



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governador do Estado .....	1
Secretaria-Geral .....	3
Controladoria-Geral do Estado .....	3
Advocacia-Geral do Estado .....	3
Ouvidoria-Geral do Estado .....	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	4
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais .....	9
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	10
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	10
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	10
Secretaria de Estado de Fazenda .....	10
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	13
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	14
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	15
Secretaria de Estado de Saúde .....	18
Secretaria de Estado de Educação .....	21
Editais e Avisos .....	26

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.868, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no Convênio ICMS 128, de 20 de outubro de 1994,

#### DECRETA:

Art. 1º – A alínea “a” do item 20 da Parte 1 do Anexo IV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

20	(...)	(...)	(...)	(...)
	a) relacionados nos itens 6, 7, 10 a 13, 18 a 23, 25, 28, 29 a 34, 55 a 58, 62 e 63, desde que produzidos no Estado, e nos itens 1, 4, 5, 8, 9, 14 a 17, 24, 26, 27, 35 a 37, 44 a 48, 59 a 61, todos da Parte 6 deste anexo, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”;			

(“...”).

Art. 2º – A Parte 6 do Anexo IV do RICMS fica acrescida do item 63, com a seguinte redação:

63	Margarina e creme vegetal
----	---------------------------

(“...”).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.869, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, que regulamenta a Avaliação de Desempenho Individual do servidor, o Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho do Gestor Público e o Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003,

#### DECRETA:

Art. 1º – Os incisos I e II do § 3º do art. 4º do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)”

§ 3º – (...)”

I – o servidor que estiver em período de estágio probatório em um dos dois cargos efetivos será submetido a dois processos de avaliação, conforme o disposto no Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e o disposto neste decreto;

II – o servidor que estiver em período de estágio probatório nos dois cargos efetivos será submetido a dois processos de Avaliação Especial de Desempenho, conforme o disposto no Decreto nº 45.851, de 2011;”

Art. 2º – O inciso V do art. 10 do Decreto nº 44.559, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos § 3º e 4º:

“Art. 10 – (...)”

V – notificação ao servidor acerca do resultado de sua ADI, em até vinte dias, contados do término do período de preenchimento do Termo de Avaliação, por quem o avaliou.

(“...”).

§ 3º – A ciência do servidor, referente à realização das etapas de que tratam os incisos I, II e V, ocorrerá em meio eletrônico, via Sistema de Avaliação de Desempenho – Sisad, conforme o Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

§ 4º – O meio eletrônico para ciência do servidor, a que se refere o § 3º, deverá ser adotado pelos órgãos e entidades que utilizam o Sisad, a partir do período avaliatório de 2020.”

Art. 3º – O § 4º do art. 11 do Decreto nº 44.559, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)”

§ 4º – Para fins do disposto neste artigo, são considerados como efetivo exercício os dias efetivamente trabalhados pelo servidor, o descanso semanal remunerado, os feriados, os pontos facultativos, o período de licença à funcionária gestante e as folgas compensativas decorrentes de horas-extras, nos termos do art. 3º do Decreto nº 43.650, de 12 de novembro de 2003.”

Art. 4º – Fica acrescido ao art. 24 do Decreto nº 44.559, de 2007, o § 3º com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)”

§ 3º – As notificações acerca das decisões do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico contra o resultado da ADI ocorrerão em meio eletrônico, via Sisad, para os servidores dos órgãos e entidades que utilizam o sistema, a partir do período avaliatório de 2020, conforme o Decreto nº 47.222, de 2017.”

Art. 5º – Ficam acrescidos ao art. 8º do Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, os §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)”

§ 3º – A ciência do gestor público relativa ao preenchimento do plano de desenvolvimento, a que se refere o § 2º, ocorrerá em meio eletrônico, via Sistema de Avaliação de Desempenho – Sisad, conforme o Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

§ 4º – O meio eletrônico para ciência do servidor, a que se refere o § 3º, deverá ser adotado pelos órgãos e entidades que utilizam o Sisad, a partir do período avaliatório de 2020.”

Art. 6º – Fica acrescido ao art. 12 do Decreto nº 44.986, de 2008, o § 3º com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)”

§ 3º – As notificações acerca das decisões do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico contra a nota atribuída pela chefia imediata ocorrerão em meio eletrônico, via Sisad, para os servidores dos órgãos e das entidades que utilizam o sistema, a partir do período avaliatório de 2020, conforme o Decreto nº 47.222, de 2017.”

Art. 7º – O art. 16 do Decreto nº 44.986, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Os casos omissos serão analisados pela Seplog que estabelecerá orientações e procedimentos específicos e poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.”

Art. 8º – O inciso V do art. 20 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 4º e 5º:

“Art. 20 – (...)”

V – a notificação ao servidor do resultado de cada etapa de AED, em até vinte dias, contados do término do período de preenchimento do Termo de Avaliação, por quem o avaliou.

(“...”).

§ 4º – A ciência do servidor, referente à realização das etapas de que tratam os incisos I, II e V, ocorrerá em meio eletrônico, via Sistema de Avaliação de Desempenho – Sisad, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

§ 5º – O meio eletrônico para ciência do servidor, nos termos do § 4º, deverá ser adotado pelos órgãos e entidades que utilizam o Sisad, a partir do período avaliatório de 2020.”

Art. 9º – Fica acrescido ao art. 33 do Decreto nº 45.851, de 2011, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 33 – (...)”

Parágrafo único – As notificações acerca do resultado de cada etapa de avaliação, da decisão do pedido de reconsideração contra o resultado da AED e do conceito que foi atribuído ao servidor no Parecer Conclusivo, ocorrerão em meio eletrônico, via Sisad, para os servidores dos órgãos e entidades que utilizam o sistema, a partir do período avaliatório de 2020, conforme o Decreto nº 47.222, de 2017.”

Art. 10 – Fica acrescido ao art. 37 do Decreto nº 45.851, de 2011, o § 5º com a seguinte redação:

“Art. 37 – (...)”

§ 5º – As notificações acerca das decisões dos recursos contra o resultado da AED no pedido de reconsideração, no recurso hierárquico e no recurso contra o resultado do Parecer Conclusivo que atribuir o conceito infrequente ou inapto ao servidor ocorrerão em meio eletrônico, via Sisad, para os servidores dos órgãos e das entidades que utilizam o sistema, a partir do período avaliatório de 2020, conforme o Decreto nº 47.222, de 2017.”

Art. 11 – Fica revogado o § 5º do art. 11 do Decreto nº 44.559, de 2007.

Art. 12 – Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 57, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Araxá 1 - Serya, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Araxá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Araxá, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Araxá 1 - Serya, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Araxá.

